



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE GRANITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 150, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Granito, visando o cadastro, a identificação e a esterilização de caninos e felinos em situação de rua e ou pertencentes às famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A realização da eutanásia somente poderá ocorrer mediante a observância da legislação vigente e conforme Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º - A administração Pública Municipal deverá realizar campanhas educativas-sanitárias, sobre a guarda responsável de animais domésticos, controle populacional, adoção, vacinação, dentre outras pertinentes ao tema.

Art. 5º - Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às normas constantes na Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e suas alterações posteriores, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, identificar e cadastrar os animais e seus tutores, podendo estes procedimentos cirúrgicos serem realizados sob regime de urgência, mediante mutirões e com a cooperação técnica entre as diversas secretarias municipais e demais órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições de ensino superior, associações, organizações sociais e demais órgãos do seu interesse.

Art. 6º - A execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Granito, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias desta.

Art. 7º - Para a plena execução das finalidades e dos objetivos desta lei, o Município fica autorizado a firmar convênios, parcerias, credenciamentos, termos de cooperação técnica, bem como outros instrumentos aptos a captar recursos provenientes de todas as esferas, sejam oriundas de órgãos públicos ou da iniciativa privada, assim como de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.


Av. Jose Saraiva Xavier, 151 -centro Granito-PE CEP: 56.160-000
FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: camaragranito@gmail.com
CNPJ: 11.474.954/0001-52



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2023.



ANTONIO CARLOS PEREIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública. Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças. O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, tudo em obediência às normas vigentes legais.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Granito, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicitamos a aprovação dos nossos Pares



ANTONIO CARLOS PEREIRA
VEREADOR

Câmara Mun. de Granito
CNPJ 11.474.954/0001-52
Av. José Saraiva Xavier, 151
Recife - PE 51203-023
João Aguiar Mendes de Sousa